

LEI MUNICIPAL Nº. 3.344, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial para incluir conta orçamentária de despesa (elementos) no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 8.904,00 (oito mil, novecentos e quatro reais), referente ao convênio firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação para aquisição de merenda escolar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de conta orçamentária de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de **R\$ 8.904,00**, com a seguinte classificação:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04-Manutenção do ensino, Recursos Auxílios/Conv/Livre	
2.104-Merenda Escolar	
600.3.3.90.30.00.00.00.1016-Material de Consumo	
.....	R\$ 8.904,00
Total da Suplementação.....	R\$ 8.904,00

Parágrafo único. Ficam incluídas as despesas do presente artigo nas prioridades do Plano Plurianual 2014-2017; da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e 2015, bem como da Lei Orçamentária de 2015.

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, aqueles proveniente do convênio

firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, conforme segue:

Origem dos Recursos:

Objeto: Repasse de recursos financeiros ao Município para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito estadual.

Secretaria Estadual de Educação

Valor repasse: R\$ 8.904,00

Contrato de Repasse FPE: 494/2014

Processo Administrativo: 0822-1900/14-0

Art. 3º. Fica autorizada a suplementação com recursos livre, destinado a contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, até o valor da contrapartida necessária para o cumprimento do convênio, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênios, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º. Caso o ingresso dos recursos ou a autorização de início das aquisições por parte do órgão concedente não se dê no ano de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício de 2015, os créditos adicionais ora autorizados, situação em que a classificação institucional (órgão, unidade), bem como os projetos ou atividades, serão adaptados à Lei de orçamentária então vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2014.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 18 de novembro de 2014.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal de Administração

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **18 de novembro de 2014**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **18/11/2014 a 18/12/2014**.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal de Administração